



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### ESCLARECIMENTO Nº 08

##### 1º Questionamento →

###### **Edital – 12.4.2, 12.7.1**

Com base na interpretação sistêmica do edital, e em especial dos itens 12.4.2 e 12.7.1, entendemos que, tanto para licitantes individuais quanto reunidos em consórcio, não será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo de atendimento populacional em cada um dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3.1, ou seja, é admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das exigências contidas nos itens d.1.1, d.2.1 e d.3.1, mas não é permitida a apresentação de múltiplos atestados para comprovar os quantitativos mínimos de um mesmo item. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

##### 2º Questionamento →

###### **Edital, 13.1.2**

De acordo com o disposto no Edital “13.1.2. do edital, as LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, o pagamento de outorga base pré-definida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) combinada com o valor do FATOR K oferecido, (...)”. Entende-se que o valor base da outorga combinado com o FATOR K não sofrerá nenhuma atualização/correção monetária até ao seu efetivo pagamento. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

##### 3º Questionamento →

###### **Minuta do Contrato – 33.2**

Considerando que:

- i) os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas são de responsabilidade da concessionária (33.2);
- ii) caso o valor da indenização seja diferente do previsto na proposta comercial da concessionária em sua proposta comercial, fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (33.2); e
- iii) o edital e seus anexos não preveem nenhuma desapropriação para a execução do



objeto do contrato;

Entendemos que caso a concessionária venha a desembolsar quaisquer valores a título de indenização por desapropriação, fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

#### 4º Questionamento →

##### **Edital - 33.1 e 33.2 e Minuta do Contrato – Cláusula 32**

Segundo o item 33.1 do edital, cabe ao Poder Concedente declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir a ocupação provisória de imóveis pela concessionária.

Já o item 33.2 prevê que o Poder Concedente deverá outorgar à concessionária os poderes para promover desapropriações e instituir servidões administrativas, hipóteses em que passará a ser da concessionária a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

Todavia, o item 32.1 da minuta do contrato repete a previsão contida no item 33.1 do edital, mantendo com o Poder Concedente as competências relativas à desapropriação e servidões administrativas, enquanto o item 32.2 atribui à concessionária a responsabilidade pelo pagamento de indenizações sem a delegação de competências prevista no item 33.2 do edital.

Ante a contradição entre os dispositivos transcritos, entendemos que permanecem exclusivamente com o Poder Concedente as competências para declarar de utilidade pública e promover desapropriações e instituir servidões administrativas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

#### 5º Questionamento →

##### **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – POPULAÇÃO DE PROJETO**

No ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (página 81 do Edital) são apresentadas as populações de projeto a serem consideradas pelas Licitantes. Em nosso entendimento todas as licitantes devem utilizar a população constante em tal tabela para elaboração de sua Proposta Comercial e Plano de Negócios, considerando um horizonte de 35 anos, do ano 1 ao 35, uma vez que as projeções apresentadas são de final de ano, ou seja, população de 2020 representa a população em 31/12/2020 que seria igual a população de 01/01/2021. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar qual é o quantitativo a ser considerado por todas as licitantes para fins de balizamento das propostas.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**



## 6º Questionamento →

### **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – HISTOGRAMA DE CONSUMO E DADOS DE LIGAÇÕES**

Pelo fato de o Anexo IV-A PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ser datado de 2017, em nosso entendimento as licitantes devem utilizar o histograma e dados comerciais apresentados na Tabela da página 82 do ANEXO II para cálculo de sua proposta comercial por se tratar da situação atual do sistema. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## 7º Questionamento →

### **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS**

Em nosso entendimento, as obras constantes do item DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS deverão ser executadas conforme as data marco apresentadas e os demais elementos que não estão apresentados em tais pontos que porventura foram apresentados no ANEXO IV-A PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO são meramente referenciais, devendo cada licitante elaborar seu próprio Plano de Negócios de modo a atender às metas apresentadas. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**